

2013, firmado em janeiro de 2014 pelo Ministério Público e o Município de João Lisboa/MA, que tem como objeto inibir o acúmulo de cargos pelos servidores deste Município, bem como apurar o pagamento de salários a pessoas que não exercem o cargo ou função, no Município.

- Designo a assessora Patrícia Silva Lima para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento Administrativo, mediante Termo de Compromisso nos autos;

- Registre-se os presentes autos, classificando-os como Procedimento Administrativo 001/2015 - 1ªPJJL em livro próprio;

- Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

João Lisboa/MA, 18/11/2015.

**FÁBIO HENRIQUE MEIRELLES MENDES**

Promotor de Justiça titular da 1ª PJJL

### Promotora de Justiça da Comarca de Itinga do Maranhão

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015

O Ministério Público Estadual, pela Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, da Lei nº 8.625/93, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, art. 4º, parágrafo único do CPP e considerando o disposto no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25 de novembro de 2014, instaura o **Procedimento Administrativo nº 005/2015**, com o seguinte objetivo:

**Fato:** Verificar regularidade substancial da Dispensa de Licitação nº 016/2015, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão e a Organização Educacional João XXIII, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Denunciante:** Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP-ProAd) do Ministério Público do Estado do Maranhão.

**Investigado:** Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Resolve, por isso, atuar este procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências indispensáveis à instrução da causa, determinando o registro, em livro próprio.

Itinga do Maranhão/MA, 04 de dezembro de 2015.

**NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES**

Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015

O Ministério Público Estadual, pela Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, da Lei nº 8.625/93, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, art. 4º, parágrafo único do CPP e considerando o disposto no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25 de novembro de 2014, instaura o **Procedimento Administrativo nº 006/2015**, com o seguinte objetivo:

**Fato:** Verificar regularidade substancial e a efetiva execução do objeto do Convênio nº 162/15, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA) e a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

**Denunciante:** Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP-ProAd) do Ministério Público do Estado do Maranhão.

**Investigado:** Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Resolve, por isso, atuar este procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências indispensáveis à instrução da causa, determinando o registro, em livro próprio.

Itinga do Maranhão/MA, 04 de dezembro de 2015.

**NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES**

Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2015

O Ministério Público Estadual, pela Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, da Lei nº 8.625/93, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, art. 4º, parágrafo único do CPP e considerando o disposto no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25 de novembro de 2014, instaura o **Procedimento Administrativo nº 007/2015**, com o seguinte objetivo:

**Fato:** Verificar regularidade substancial da Inexigibilidade de Licitação nº 003/15, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão e a empresa A. S. A. Produção, Shows e Eventos, nos valores de R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) e R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

**Denunciante:** Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP-ProAd) do Ministério Público do Estado do Maranhão.

**Investigado:** Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Resolve, por isso, atuar este procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências indispensáveis à instrução da causa, determinando o registro, em livro próprio.

Itinga do Maranhão/MA, 04 de dezembro de 2015.

**NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES**

Promotora de Justiça

### RECOMENDAÇÕES

#### RECOMENDAÇÃO Nº 04/2015 - CGMP

Objeto: atuação do Ministério Público durante o recesso judiciário de final de ano

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991,**

Considerando que, nos termos do art. 82, § 12, da Lei Complementar Estadual nº 14/1991, e do art. 277, IV e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, é de recesso judiciário o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, quando os prazos processuais ficarão suspensos;

Considerando que os membros do Ministério Público são, portanto, alcançados pela regra excepcional de suspensão dos prazos processuais durante esse período;

Considerando, entretanto, a exigibilidade de atuação e/ou manifestação do Ministério Público em face de demandas urgentes que lhe sejam apresentadas, processual ou extraprocessualmente;

Considerando que se aplicam ao período de recesso judiciário de final de ano as normas sobre plantão dos membros do Ministério Público Estadual, estabelecidas pela Resolução nº 04/2011-CPMP/MA e pelo Ato

Regulamentar Conjunto nº 03/2014-GPGJ/CGMP, dispondo sobre a prestação desse serviço nos dias de sábado, domingo e feriados, e também nos períodos noturnos; e

Considerando que, pelo Ato Regulamentar nº 01/2015-GPGJ, foram estabelecidos os dias em que não haverá expediente (feriados) no ano de 2015, o qual, em cotejo com o disposto na legislação federal, gera o entendimento de que os feriados do período de 20 de dezembro de 2014 a 6 de janeiro de 2015 são os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro;

RESOLVE, no exercício de suas funções de orientação e fiscalização das atividades funcionais dos membros do Ministério Público Estadual:

**RECOMENDAR** aos Promotores de Justiça em pleno exercício de suas funções de membro do Ministério Público durante o recesso judiciário de final de ano, compreendido no período de 20 de dezembro de 2015 a 6 de janeiro de 2016, que, a fim de evitar eventual alegação de descumprimento de deveres funcionais:

1 - permaneçam disponíveis para a atuação e/ou a manifestação cabíveis por parte do Ministério Público, que lhes competirem, em face de demandas urgentes, processuais ou extraprocessuais, apresentadas à Promotoria que estejam exercendo, durante o horário normal de expediente dos dias 21 à 24 e 28 à 31 de dezembro de 2015; e dos dias 4 à 6 de janeiro de 2016; e

2 - permaneçam disponíveis para igual finalidade, caso constem da escala de plantão ministerial cível e criminal dos períodos noturnos e dos dias não-úteis do intervalo compreendido de 20 de dezembro de 2015 à 6 de janeiro de 2016.

Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, em São Luís-  
Maranhão, aos 23 de dezembro de 2015.

**TEODORO PERES NETO**

Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício

### **Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos do Azeitão - MA**

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015**

EMENTA: Recomendação ao Prefeito e ao Secretário de Educação de São Domingos do Azeitão e de Benedito Leite sobre o cumprimento da determinação legal de ofertar aos alunos da rede municipal de ensino a carga horária mínima, distribuída em 200 dias letivos.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de São Domingos do Azeitão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 26, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Maranhão (Lei Complementar nº 13/91); na defesa de direitos individuais indisponíveis dos cidadãos dos Municípios de São Domingos do Azeitão e de Benedito Leite, e

**CONSIDERANDO** ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

**CONSIDERANDO** que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" - artigo 205 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 208 da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**CONSIDERANDO** que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o art. 24 da Lei nº 9.394/96 estabelece taxativamente que "a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; [...]".

**CONSIDERANDO** os reiterados posicionamentos do Conselho Nacional de Educação, a respeito da matéria (pareceres CNE/CEB 05/97, CNE/CEB 12/97; CNE/CEB 01/2002, CNE/CEB 38/2002, CNE/CEB 10/2005; CNE/CEB 15/2007) no sentido de que "o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos." Na conclusão do parecer CNE/CEB 01/2002, destaca-se que "o cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal."

**CONSIDERANDO** notícias de que em São Domingos do Azeitão e Benedito Leite ocorrerá o descumprimento do calendário escolar, e que a antecipação do término do ano letivo e, por consequência, o não cumprimento da carga horária mínima de aula a ser ofertada ao aluno estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação acarretará prejuízo aos alunos, que não terão acesso ao conteúdo das disciplinas;

**CONSIDERANDO**, por fim, a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir RECOMENDAÇÕES no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis;

**RECOMENDA** ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Educação dos Municípios de São Domingos do Azeitão e de Benedito Leite:

a) A adoção de todas as providências necessárias a fim de garantir o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, conforme previsto na LDB;

b) que forneçam resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas em face desta Recomendação.

O não cumprimento da Recomendação contida neste expediente ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.